Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3452/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/02231/2017/001
PROTOCOLO	**:** 1902992
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTE	**:** DÉLIA GODOY RAZUK
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – SAÚDE – NÃO REGISTRO – MULTA – SÚMULA TC/MS N. 52 – LEGALIDADE DO ATO – REGISTRO – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

As contratações na área da saúde são legítimas, mesmo apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, pelo que, cumpridos os requisitos constitucionais, o ato de admissão de pessoal deve ser registrado e excluída a multa imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. **Délia Godoy Razuk**, no sentido de reformar a **Decisão Singular n. DSG - G.JD - 182/2018**, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 02231/2017 e declarar o **registro da contratação temporária** de Bruno Henrique Palmonari, para o cargo de médico e **excluir** o item II da decisão recorrida, referente à multa aplicada à recorrente, e, inclusive, ao Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal, conforme art. 151, parágrafo único do RITC/MS, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformada com a Decisão Singular n. DSG - G.JD - 182/2018, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 02231/2017, que julgou pelo não registro da contratação temporária de Bruno Henrique Palmonari, para o cargo de médico e aplicou multa de 50 (cinquenta) UFERMS pela contratação irregular, a Sra. Délia Godoy Razuk, prefeita municipal, interpôs o presente recurso ordinário.

Argumenta a recorrente que o contrato foi o primeiro celebrado entre o profissional e a gestão atual, não havendo prorrogação irregular. Alega, ainda, que não houve prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito por parte do ordenador de despesas.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA n. 2984/2019 (peça 6) pelo improvimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-10457/2019 (peça 7) opinando no mesmo sentido, pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Registro que as contratações na área da saúde são legítimas, mesmo sem lei específica, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, que assim estabelece:

> *"São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de* ***saúde****, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos".*(grifo nosso)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pela Sra. Délia Godoy Razuk, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG - G.JD - 182/2018, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 02231/2017 e declarar o **registro da contratação temporária** de Bruno Henrique Palmonari, para o cargo de médico e excluir o item II da decisão recorrida, referente à multa aplicada à recorrente, e, inclusive, ao Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal, conforme art. 151, parágrafo único do RITC/MS, mantendo-se os demais itens.

2. pela intimação do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.lbcm
SET.AC.LBA/DSSM